

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 40/17.

Projeto de Lei Nº: 029, de 16 de Fevereiro de 2017.

Autor: Ver. Manoel Neves.

Dispõe Sobre:

A Política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, pela rede pública de saúde, e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 363 de 07/12/17
Fabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 051 de 09/03/18

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.851, de 09 de março de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4601 DE 14/03/18

PÁG. 19

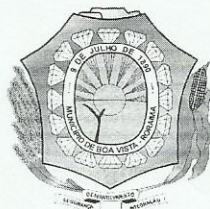
DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14 / 03 / 17.

1º Secretário



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 05 m
DO DIA: 10/03/2017
ASS: Marcelo Amaral

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Processo nº 40137.

PROJETO DE LEI Nº 029

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.



**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE;
PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Boa Vista, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - Dependentes químicas;
- IV - Moradoras de rua;
- V - Parturiente de alto risco;
- VI - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;

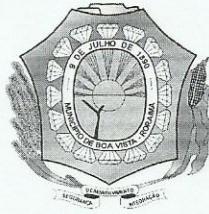
✓ A SG2 para
providências.

Cicero Cândido Tavares da Silva
Chefe de Gabinete, Presidência - CMBV



RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 30 / 03 / 17

Assinatura
✓



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

VII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

VIII - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

IX - Portadoras do vírus HIV;

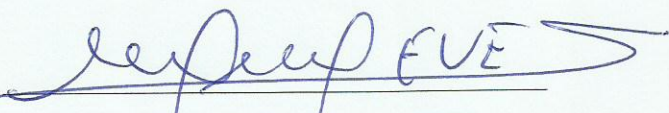
Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

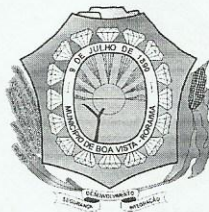
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2017.


MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

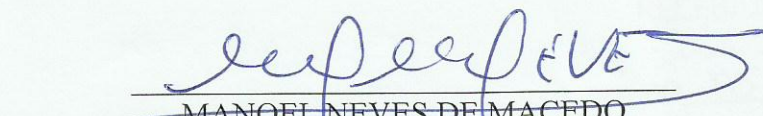
JUSTIFICATIVA

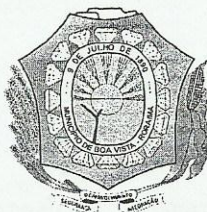
As mulheres em situação de vulnerabilidade precisam ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2017.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -



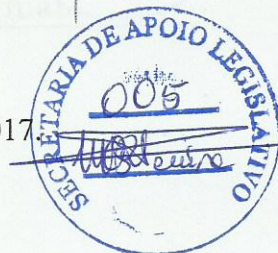
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/04/17

1º Secretário

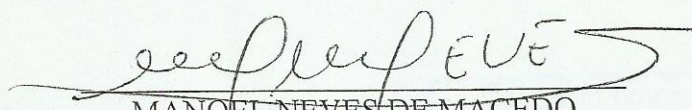
GAB./ MEMO Nº 010/2017

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2017



Para: Apoio Legislativo

Venho por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº029, de autoria deste gabinete, que dispõe sobre A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que sejam feitas algumas correções.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 05/04/17

Assinatura



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 16/03/17

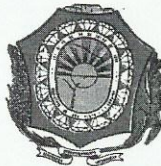
Presidente

Designo a relatoria do referido Projeto
de Lei ao vereador Rondinele Tambassa
em 17/03/2017

Italo Otavio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação
Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 28/03/2017

Iris dos Santos B. B. Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

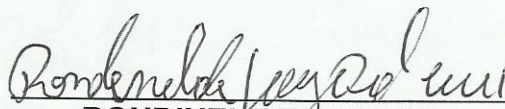
PARECER DO RELATOR

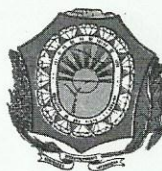
NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 23 de março de 2017.


RONDINELE TAMBASA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

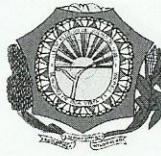
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO



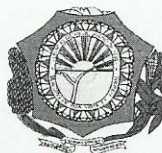
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CAPACITAÇÃO E A ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CRECHES DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS"**, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A "CAMPAÑA IGARAPÉS URBANOS LIMPOS" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA
PELA COMISSÃO. XXX
PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO



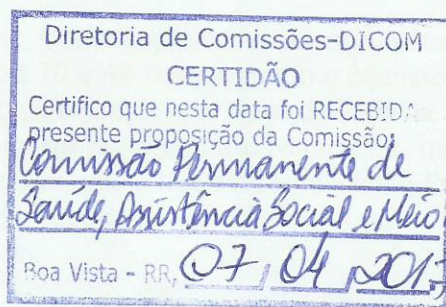
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



Designo a Relatoria do referido
Projeto de Lei Nº 029/2017 de autoria do
Vereador Manoel Nunes, ao Vereador
Dr. Wesley Pater Thauel.

[Signature]
290317
12:35

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora - PPS



[Signature]



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 47, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 029**, de 16 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Manoel Neves, que dispõe sobre: **“A política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela rede pública de saúde, e dá outras providências”**.

Desse modo, este nobre Relator manifesta-se desfavorável ao presente Projeto de Lei, visto que a Rede Municipal de Boa Vista e a Rede Estadual já oferecem diversos métodos Contraceptivos em todos os níveis, tais como: de uso oral diário e o outro de uso injetável, sendo que o primeiro tem a eficácia de 01 (um) mês, e o segundo possui a eficácia de até 03 (três) meses.

Da mesma forma, há políticas públicas sociais voltadas para o planejamento familiar, palestras e ações preventivas e educativas, tais como, distribuição de preservativos de uso masculino e feminino, disponibilizados em todas as Unidades Básicas de Saúde Municipal e nas Unidades Estaduais, a todos os usuários da rede do SUS de forma gratuita e igualitária.

Nesse sentido, para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção, conforme prever o art. 9º, da Lei Federal nº. 9.263/96.

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 226, § 7º, reconhece e garante a contracepção como direito do (da) cidadão (ã), e afirma o direito de escolha reprodutiva como um direito de mulheres e de homens.

Na mesma linha, está o Município, que fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsável, reafirma que o planejamento familiar é livre decisão do casal, incumbindo ao município, nos limites de sua competência, propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais ou privadas, conforme o disposto no art. 135, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar, que todos os métodos Contraceptivos disponibilizados para mulheres consideradas em idade fértil, as que estão entre 10 e 49 anos segundo o Ministério da Saúde, estão sendo realizadas tanto pelo Município como pelo Estado, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, que disponibiliza os seguintes medicamentos: Norestin e Microvilar, que são contraceptivos orais; Noregyna, injetável mensal; Demedrox, que é injetável trimestral e Poslov, uma pílula emergencial, também chamada de pílula do dia seguinte.

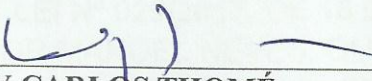


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

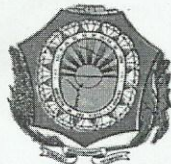
Ante o exposto, com fundamento nas normas constitucionais e na norma municipal acima mencionadas, e tendo em vista que os medicamentos Contraceptivos disponibilizados para as mulheres de todas as faixas etárias no âmbito do Município é feita através do Sistema único de Saúde - SUS, bem como as políticas públicas sociais voltadas para o planejamento familiar já são realizadas de forma efetiva tanto pelo município quanto pelo estado, voto pela não aprovação do presente Projeto de Lei.

É o Parecer

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2017.


WESLEY CARLOS THOMÉ
RELATOR

Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV



BRASIL – DO
CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO 1, BEM COMO O ARTIGO 49, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR WESLEY CARLOS THOMÉ SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: " A POLITICA DE PROTEÇÃO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É O PARECER

BOA VISTA ,05 DE ABRIL DE 2017

DRª MAGNÓLIA ROCHA

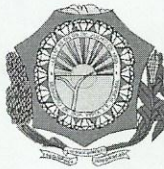
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS TREZE HORAS DO DIA CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADOR NILVAN SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR.WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO, AUSENTE MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE.

ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 029/17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO DESFAVORÁVEL** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE ABRIL DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em 26/04/2017

Presidente

*Anexo a relatoria
do referido Projeto
em 26/04/2017*

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 05/05/2017

[Signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPOE SOBRE: “A POLITICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 28 de abril de 2017

**VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A POLITICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** **ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA**

É O PARECER

**VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**



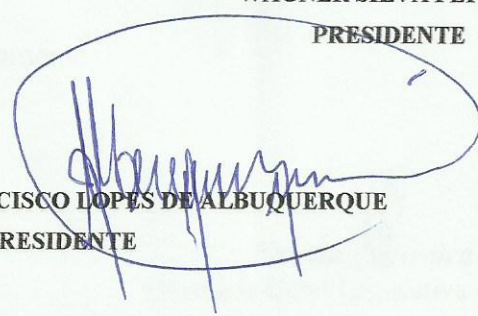
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA,, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE: “ A POLITICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 28 DE ABRIL DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



MEMO N.º 167/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2017.

Da: Secretaria de Geral Legislativo.

Para: Gabinete do Vereador Manoel Neves.

Assunto: Projetos Retirados pelo Autor.

Senhor Vereador,

Informamos que na Sessão Ordinária do dia 23/05/2017 (terça-feira), Vossa Senhoria retirou da Ordem do Dia 3 projetos de sua autoria, caso não pretenda recolocar tais projetos para apreciação e deliberação do Plenário, por favor não encaminhe um memorando solicitando o arquivamento dos referidos projetos.

Projeto de Lei nº 028 – que dispõe sobre: A concessão de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre imóveis que tenham como proprietário idosos(as), viúvos(as) e aposentados de baixa renda da cidade de Boa Vista.

Projetos de Lei nº 022/2017 - que dispõe sobre: Declara de Utilidade Pública a Associação da Rádio Comunitária do Bairro Pintolândia – ARCOMP RR e dá outras providências. (Em anexo parecer contrário).

Projeto de Lei nº 029 – que dispõe sobre: A Política de proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde e dá outras providências. (Em anexo parecer contrário).

Atenciosamente,

Recebido
24/05/2017

Fabiane Oliveira
Secretária Geral Legislativa - Interina

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 029/2017

Autoria : Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : 36ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 06/12/2017 - 12:16:06 às 12:17:48
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores



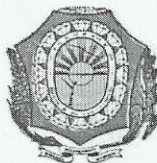
N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:16:39
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:16:21
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:17:20
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:16:10
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:16:16
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	12:17:01
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:16:15
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:16:13
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:16:35
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:17:08
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:16:11
39	Tayla Peres		Sim	12:16:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:16:43
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:17:06
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:17:06

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MANOEL NEVES.

**A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE PELA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

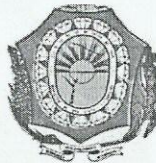
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Boa Vista, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - Dependentes químicas;
- IV - Moradoras de rua;
- V - Parturiente de alto risco;
- VI - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VIII - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

IX - Portadoras do vírus HIV.

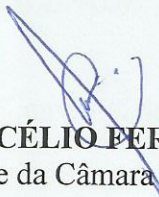
Art. 2º. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

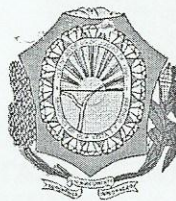
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 363/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 029/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, envio o Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre: "A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11 / 12 / 2017
HORA: 14:00
ASS.: Jayva



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº 1.851, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE PELA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

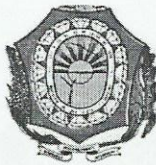
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Boa Vista, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - Dependentes químicas;
- IV - Moradoras de rua;
- V - Parturiente de alto risco;
- VI - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- VIII - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



IX - Portadoras do vírus HIV.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

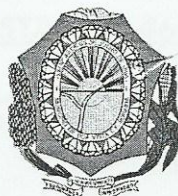
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 051/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº1.851, de 09 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.851, de 09 de março de 2018** que dispõe sobre: “A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Manoel Neves, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CANCELADO
RECEBIDO
GABINETE - SMA
EM: 12/03/18
HORAS: 11:47

GABINETE - SMA
RECEBIDO
EM: 12/03/18
HORAS: 11:47
Francielly

Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Boa Vista, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.850, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O DIA DO LEVITA, A SER CELEBRADO NO DIA 25 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "Dia do Levita", a ser celebrado, no dia 25 de julho, com o objetivo de reconhecer os cidadãos que ministram louvores cantando, tocando, dançando e exercendo atividades em templos religiosos.

Parágrafo Único - Entende-se por levita pessoa designada para a arte do louvor vocal, instrumental e que exerce atividades dentro e fora dos templos religiosos.

Art. 2º. As atividades de celebração do Dia do Levita a que se refere o artigo 1º serão definidas pelos templos religiosos, e serão desenvolvidas por meio de realização de palestras, seminários, debates, feiras, festivais, dentre outras atividades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.851, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Boa Vista, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;

II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

III - Dependentes químicas;

IV - Moradoras de rua;

V - Parturiente de alto risco;

VI - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;

VII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

VIII - Que não se adaptaram a todos os outros mé-

todos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

IX - Portadoras do vírus HIV.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 213/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Juliana Kelen de Oliveira Pereira, Assessor Parlamentar Especial APE-5, matrícula nº 10766, referente ao exercício de 2018, que seriam gozadas no período de 01/02 a 02/03/2018, para serem usufruídas no período de 04/06 a 03/07/2018, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 246/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) Maria Helena Vieira do Nascimento à cidade de Florianópolis-SC, no período de 21/03/2018 a 25/03/2018, para participar do 905º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos - Administração Pública, Orientação aos Gestores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 28 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 251/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para substituir o servidor Pedro Isaac de Souza Santana - Assessor Parlamentar Especial - APE-4, a servidora Maristela Henrique Moniz - Chefe de Gabinete da Presidência - GDI-300, para fiscalizar o Processo nº 039/2018, referente a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2017 - Pregão Presencial nº 025/2017 - Processo nº 0610/ALE/2017 - Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, para eventual fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 06 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Mauricélio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.